



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.450/21

DE 24 DE AGOSTO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Município de Bastos, dentro das suas possibilidades e de sua competência, tem adotado todas as medidas disponíveis e necessárias para o enfrentamento da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos;

CONSIDERANDO que nas últimas fiscalizações promovidas pela Municipalidade, foi constatado o cumprimento das regras impostas, tanto pelos comerciantes, quanto pela população local;

CONSIDERANDO a diminuição significativa dos casos positivos da COVID-19 neste município e a Taxa de ocupação dos leitos clínicos ou de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo nas unidades gerenciadas pela Divisão Regional de Saúde de Marília;

CONSIDERANDO a vigência das normativas da Retomada Consciente no Plano São Paulo enfrentamento ao COVID-19 a partir de 17 de agosto de 2021 até 1º de Novembro de 2021;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO DE FLEXIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, OBEDECENDO AS PRERROGATIVAS QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - No período de 27 de agosto e até 1º de novembro de 2.021, ficam retomadas as atividades comerciais e eventos sociais no âmbito do Município de Bastos, em atenção às medidas de Retomada Consciente dispostas no Plano São Paulo, obedecendo-se os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I – O horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e similares e eventos sociais, culturais, religiosos e recreativos deverá ser encerrado até às 24h00min.

II – A taxa de ocupação em ambientes fechados poderá ser de até 100% (cem por cento) da capacidade de lotação de cada local, obedecendo o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas.

III – As atividades desportivas somente poderão ser realizadas em espaços ao ar livre, sem torcida, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, recebendo as orientações quanto ao Protocolo Sanitário a ser respeitado.

Art. 2º O funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos congêneres deverá observar as seguintes disposições:

I - Limite máximo de 8 (oito) pessoas por mesa, respeitando-se o raio de 1m entre elas;

II - Disponibilização de álcool em gel a todos que adentrem ou permaneçam no estabelecimento;

III - Disponibilização de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

IV - Utilização de máscaras de proteção facial por todos aqueles que adentrarem ou permanecerem, inclusive de funcionários e demais colaboradores;

V - Proibição de pessoas em pé no estabelecimento;

VI - Em caso de música ao vivo, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,0 metro de raio entre cada um dos músicos e entre estes e os clientes do estabelecimento;

VII - Proibição de pessoas em pé defronte ao estabelecimento, consumindo ou não, devendo garantir a dispersão em caso de descumprimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Manter distanciamento de, no mínimo, 1,0 metro entre as pessoas.

Art. 3º. Na circulação e permanência em espaços públicos, inclusive em ruas, calçadas e demais vias, os indivíduos deverão manter o uso constante de máscaras de proteção com as especificações técnicas correspondentes àquelas aprovadas pelas autoridades sanitárias e de saúde, bem como respeitar o distanciamento mínimo de 1,0 metro.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículos ou utilizando capacetes.

Art. 4º - Os proprietários de chácaras deverão comunicar a Divisão de Vigilância Sanitária com prazo mínimo de 15 (quinze) dias a realização de eventos para o devido registro.

Parágrafo Único – O uso de salões fechados para a realização de eventos tais como casamentos, aniversários, reuniões e outros também deverão ser comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as autorizações obedecerão ao horário limite de até às 24h00min do respectivo dia.

Art. 5º - Permanece em vigor e deverão ser obedecidos todos os protocolos de higiene e segurança tais como aferição de temperatura, máscara, uso de álcool em gel e distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

Art. 6º - Crianças até 12 (doze) anos poderão acessar estabelecimentos e eventos desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis ou por eles autorizados.

Art. 7º - Fica vedada a participação de crianças menores de 12 (doze) anos em academias ou estabelecimento congênere.

Art. 8º - Ficam suspensos todos os eventos esportivos promovidos pela Municipalidade até 1º de novembro de 2.021.

Art. 9º. O descumprimento, por qualquer indivíduo ou equipes dos protocolos e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais, assim como e em especial pelas autoridades sanitárias e de saúde, caracterizará infração sanitária na forma disposta na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), precisamente nos artigo 122, incisos XIX e XX.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O cometimento de infrações desta natureza por indivíduos menores de 18 (dezoito) anos implicará, além das sanções cabíveis, a comunicação do fato ao Conselho Tutelar, à Autoridade Policial e ao Ministério Público para apuração de eventual cometimento de infração criminal pelos responsáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 24 de agosto de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito